

ACÓRDÃO TC-17/2019 – PLENÁRIO

Processos: 03667/2018-5, 03448/2017-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

UG: TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, ANNIBAL DE REZENDE LIMA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO ESPÍRITO SANTO – EXERCÍCIO 2017 –
REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da prestação de contas anuais de ordenador apresentadas pelo Sr. Annibal Rezende Lima e pelo Sr. Sérgio Luiz Teixeira Gama, gestores responsáveis pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no exercício de 2017.

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o Relatório Técnico 450/2018, cuja análise realizada sob o aspecto técnico-contábil culminou na proposta pelo julgamento regular da prestação de contas dos gestores, na forma do art. 84, I, da LC 621/2012.

Em seguida, foram os autos encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, onde foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva ITC 4834/2018, propondo a regularidade das contas.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, conforme se pode depreender do Parecer 6099/2018.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, o Relatório Técnico 450/2018, a Instrução Técnica Conclusiva ITC 4834/2018, bem como o Parecer 6099/2018 do Ministério Público de Contas, atestam a regularidade das contas apresentadas pelo Sr. Annibal Rezende Lima e pelo Sr. Sérgio Luiz Teixeira Gama, gestores responsáveis pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no exercício de 2017.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo a seguinte proposta de encaminhamento, que integra a ITC 4834/2018:

[...]

11 CONCLUSÃO

A Prestação de Contas Anual ora avaliada, refletiu a atuação dos Srs. Desembargadores Annibal de Rezende Lima e Sérgio Luiz Teixeira Gama, no exercício de funções administrativas, no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no exercício de 2017.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade dos Srs. Desembargadores **Annibal de Rezende Lima e Sérgio Luiz Teixeira Gama**, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e artigo 161 da Resolução TC 261/2013.

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 Julgar regular a prestação de contas apresentada pelo Sr. Annibal Rezende Lima e pelo Sr. Sérgio Luiz Teixeira Gama, gestores responsáveis pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no exercício de 2017, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

1.2 Arquivar os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/01/2019 - 1ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiros substitutos: João Luiz Cotta Lovatti e Marco Antonio da Silva.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões